



PARECER ÚNICO Nº 0763809/2019 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00094/1984/009/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação (REVLO)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 (dez) anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Revalidação de Licença de Operação	00094/1984/006/2010	Em revalidação	
Outorga – captação superficial	21069/2012	Arquivada	
EMPREENDEDOR: Siderúrgica Noroeste LTDA	CNPJ: 24.987.463/0001-57		
EMPREENDIMENTO: Siderúrgica Noroeste LTDA	CNPJ: 24.987.463/0001-57		
MUNICÍPIO: Sete Lagoas	ZONA: Urbana		
COORDENADAS UTM:	LAT: 19° 27' 16,82"	LONG: 44° 13' 36,77"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas		
UPGRH: SF5	SUB-BACIA: Córrego do Diogo		
CÓDIGO: B-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004): Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa	CLASSE 5	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Enrico Lara Chaves – CREA / MG 86.893/D	Registro: ART 14201400000001834478		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 111012/2019	DATA: 14/11/2019		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Celso Rocha Barbalho – Analista Ambiental (Gestor)		1.149.001-8	
Júlio Ramisses Ladeia Ramos – Analista Ambiental		12276	
Nicoly Rayssa Rodrigues Rocha – em estágio supervisionado		MG 1.806.1426	
Constança Sales Varela de Oliveira Martins Carneiro – Gestora Ambiental de Formação Jurídica		1.344.812-1	
De acordo: Aline Alves de Moura – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.093.406-5	
De acordo: Vitor Reis Salum Tavares – Diretor Regional de Controle Processual de Regularização Ambiental		1.401.816-2	



1. RESUMO

Em 11/08/2014 a Siderúrgica Noroeste, localizada em Sete Lagoas, à Rua João do Vale, nº 1.464, bairro de Fátima, zona urbana, formalizou o P.A de nº 94/1984/009/2014 solicitando a revalidação da licença de operação (REVLO) obtida no P.A nº 94/1984/006/2010, certificado LO nº 053/2011, prazo de validade até 28/03/2015.

Foi apresentado o RADA sendo que o empreendimento manifestou-se pela continuidade do processo conforme DN 74/2004. A empresa, paralisada desde dezembro/2016, possui 01 (um) alto forno (AF), capacidade aproximada de 300 t/dia de produção de ferro gusa. Um total de 170 colaboradores participa da operação da unidade industrial quando em funcionamento.

Demandada, em função do previsto no art. 38, do Decreto Estadual nº 47.383/18, que aborda sobre o encerramento e paralisação temporária de atividades, a empresa informou que a paralisação ocorreu devido à situação de mercado, estando, atualmente, com expectativa de retorno de atividades via arrendamento do parque industrial.

As matérias primas padrão são o minério de ferro e o carvão vegetal. Como insumos têm-se os fundentes calcário, dolomita, sílica (quartzito) sendo que além do ferro gusa é gerado no alto forno, como co-produto, a escória. Outros sub-produtos são a moinha de carvão vegetal gerada, o material particulado proveniente do alto forno (pó de balão, lama do alto forno) e os finos de minério gerados em função do ritmo da operação.

O empreendimento possui Portaria de Outorga nº 03450/2010, cuja renovação fora arquivada (Processo Administrativo nº 21069/2012) em função da empresa não ter apresentado as informações complementares solicitadas, conforme preconiza o art. 24, §3º, do Decreto Estadual nº 47.705/2019. Será condicionado neste parecer que a empresa providencie o tamponamento do poço, conforme determinação exposta no artigo 49, parágrafo único da Portaria IGAM 48/2019.

Registra-se que existe a possibilidade técnica da água originária da captação subterrânea ser substituída pelo fornecimento da concessionária local, ou de terceiros, devendo a empresa providenciar tais alternativas no que tange à utilização dos recursos hídricos. Caso o empreendedor opte pela captação subterrânea, deverá ser formalizado um novo processo de outorga, em conformidade ao Decreto Estadual 47.705/2019, sendo que a utilização do recurso hídrico somente poderá ser efetivada após a concessão da unidade administrativa competente que deverá vincula-la ao processo de licenciamento ambiental objeto do presente parecer.

No sistema produtivo, como suporte à operação do alto-forno, têm-se seguintes estruturas e sistemas de controle: **1)** galpões/silos de recebimento e peneiramento do carvão vegetal; **2)** galpão de recebimento de minério que possui um sistema de secagem/peneiramento; **3)** limpeza dos gases do alto-forno; **4)** as unidades citadas anteriormente encontram-se enclausuradas, assim como a parte relativa aos finos de carvão e minério; **5)** tanques de decantação visando recirculação das águas do lavador de gases.



Os aspectos ambientais referem-se, em especial, às emissões atmosféricas, aos efluentes líquidos, às emissões sonoras e aos resíduos gerados (tópicos 4.1 a 4.4). Adicionalmente, no tópico 4.5 relata-se a influência do consumo do carvão vegetal.

A mitigação das emissões atmosféricas ocorre via sistemas de exaustão/filtros de mangas, balão gravitacional, lavador de gases/desumidificador para as emissões em fontes fixas e aspersão de água em pátios e vias internas. Relativo a poeiras fugitivas, provenientes de equipamentos, será condicionada apresentação de estudo que analise e proponha ações para eliminação ou mitigação das mesmas. Adicionalmente será condicionado estudo de dispersão atmosférica, conforme escopo da I.S SISEMA nº 05/2019 de 10/06/2019.

Os efluentes líquidos referem-se aos efluentes industriais, esgoto sanitário e águas pluviais/lavagem de pátios. Nos industriais tem-se uma CSAO na oficina, sendo que as águas de resfriamento do alto forno são recirculadas via passagem em tanques. O esgoto sanitário é tratado via 3 conjuntos de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. As águas pluviais são coletadas em diversas caneletas/caixas sendo direcionadas para uma bacia de decantação; ocorre também o monitoramento de águas subterrâneas. A maior parte dos resíduos usuais (escória, moinha, pó de balão, finos de minério) são co-produtos e desta forma são comercializados. A empresa possui local para armazenamento temporário de resíduos, assim como baias para depósito temporário de escória, pó de balão/lama do A.F.

Os monitoramentos realizados apresentaram parâmetros atendendo à legislação. As condicionantes da licença em revalidação, em um total de 9, foram atendidas no aspecto dos monitoramentos/relatórios, o que não ocorreu para 4 condicionantes devido: prazo/conteúdo (nºs 3 e 6) e prazo (nºs 4 e 9), vide tópico 4.6. A condicionante 9 tratou da compensação ambiental da lei do SNUC, tendo ocorrido no ano de 2014, após julgamento na CPB, a quitação da compensação.

O parágrafo 5º, art. 38 do Decreto Estadual nº 47.383/18 indica: “*as LO de empreendimentos paralisados temporariamente poderão ser renovadas, desde que haja desempenho ambiental satisfatório durante o período de operação e integral cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades*”.

Posiciona-se que, mesmo não tendo ocorrido cumprimento integral das condicionantes, o empreendimento teve desempenho ambiental satisfatório já que as condicionantes que avaliam esse item foram atendidas (monitoramentos dos impactos ambientais adversos).

A paralisação temporária das atividades não é impeditiva à concessão da REVLO, desde que a execução do projeto de ações planejadas para antes do reinício das atividades, vide tópico 4.7, sejam realizadas e apresentadas, com a devida ART à Supram CM para aprovação, conforme parágrafo 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2019.

Desta forma, a equipe da Supram CM sugere o deferimento da revalidação da licença de operação, estabelecendo no Anexo I as condicionantes que deverão ser cumpridas pelo empreendedor.



2. INTRODUÇÃO

2.1 Contexto histórico

A siderúrgica a carvão vegetal, visando produção de ferro gusa, localizada em Sete Lagoas, à Rua João do Vale, nº 1.464 bairro de Fátima, zona urbana, iniciou suas atividades em 23/06/1959 sendo proprietário do parque industrial a empresa Siderúrgica Noroeste LTDA.

Em 11/08/2014 a empresa formalizou o processo de nº 94/1984/009/2014 solicitando a revalidação da licença de operação (REVLO) da licença obtida no processo de nº 94/1984/006/2010, certificado LO nº 053/2011, prazo de validade até 28/03/2015.

Foi apresentado o RADA elaborado pelo engenheiro Enrico Lara Chave, ART de nº 14201400000001834478, fls.103. O empreendimento manifestou-se pela continuidade da análise do processo conforme DN 74/2004, fls. 125.

Por meio dos protocolos R0345209/2015 e R0163460/2018 foram apresentadas informações complementares ao processo, sendo que nesse último a empresa posicionou que no ano de 2016 teve paralizações nos primeiros meses do ano, fls.144, estando com as atividades paralisadas totalmente desde 28/12/2016, fls. 129. O apresentado em 2018, demanda do NUCAM/DFISC/Supram CM, foi em função do previsto no art. 38, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que aborda sobre o encerramento e da paralisação temporária de atividades. Segundo informado, a paralisação ocorreu devido situação de mercado, estando atualmente com expectativa de retorno de atividades via arrendamento do parque industrial. A empresa apresentou as ações previstas para o reinicio das atividades, o que será abordado no tópico 4.7.

A vistoria no empreendimento foi realizada em 14/11/2019, Auto de Fiscalização nº 111012/2019. Em função da vistoria, demandada, a empresa apresentou via protocolo R0180876/2019 – fls. 150/153, informações adicionais ao processo.

2.2 Caracterização do empreendimento

A empresa possui 01 (um) alto forno de volume útil de 119m³, capacidade instalada aproximada de 300 t/dia de produção de ferro gusa, empreendimento de médio porte, classe 5, conforme DN 74/2004. Para as suas atividades a empresa opera em um terreno de 25.596 m², em uma área útil de 17.485 m² e 5.811 m² de área construída. Um total de 170 (cento e setenta) colaboradores participam da operação da unidade industrial, em um regime de 3 (três) turnos, quando em pleno funcionamento. A empresa está paralisada desde dezembro/2016.

As matérias primas majoritárias são o minério de ferro e o carvão vegetal. Como insumos principais têm-se os fundentes calcário, dolomita, sílica (quartzito) e a grafite (na ala de vazamento), sendo que além do produto ferro gusa é gerado no alto forno, como co-produto, a escória. Outros sub-produtos são a moinha (finos) de carvão vegetal gerada(os), o material particulado proveniente do alto forno (se seco – pó de balão, se úmido – lama do alto forno) e os finos de minério gerados em função do ritmo da operação.

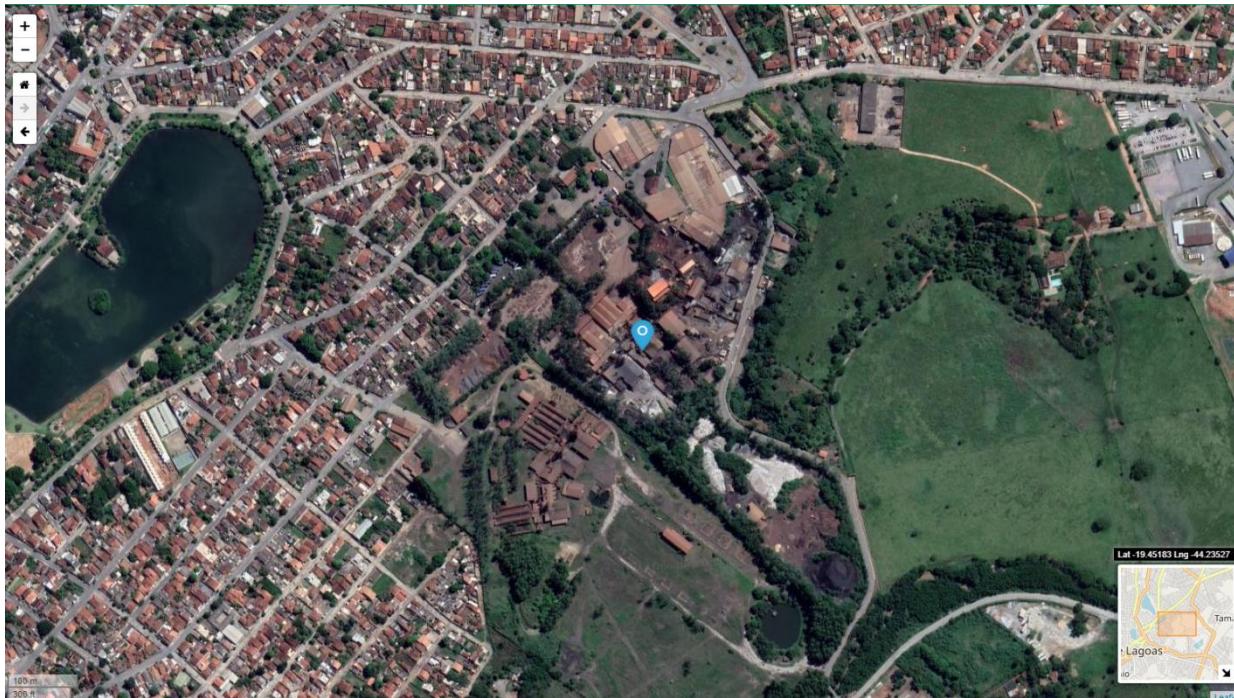


Figura 1- Contexto da localização da Siderúrgica Noroeste LTDA



Figura 2 - Localização da Siderúrgica Noroeste em relação a siderúrgicas vizinhas



Figura 3 – Imagem mais próxima da Siderúrgica Noroeste

A energia elétrica utilizada é fornecida pela CEMIG, enquanto o consumo de água é fornecido pela concessionária local, bem como por captação subterrânea, sendo que essa captação, na presente análise, arquivada, conforme exposição de motivo colocada no tópico 3.2. Recursos hídricos. A empresa possui um tanque aéreo de diesel de 7,5 m³.

Cumpre reafirmar que a utilização de recursos hídricos provenientes da captação subterrânea somente poderá ser realizada pelo empreendimento quando houver a concessão da outorga pela unidade administrativa correspondente.

No sistema produtivo da unidade industrial, como suporte à operação do alto-forno, tem-se o silo de descarga e peneiramento do carvão, o silo de descarga de minério/fundentes e seu peneiramento e 3 (três) glendons (trocadores de calor) que aquecem o ar a ser injetado nas ventaneiras do alto forno.

São citados a seguir estruturas e sistemas de controle, assim como observações pertinentes a cada caso: **1)** galpões/silos de recebimento e peneiramento do carvão vegetal, os quais contam com 2 (dois) sistemas de exaustão/filtro de mangas; **2)** galpão de recebimento de minério que possui um sistema de secagem/peneiramento assim como o sistema de exaustão/filtro de mangas; **3)** limpeza dos gases do alto-forno via um conjunto de balão gravitacional, lavador de gás e um desumidificador; **4)** as unidades citadas encontram-se enclausuradas, assim como a parte relativa aos finos de carvão e grafite; **5)** 2 (dois) tanques de decantação visando recirculação das águas do lavador de gases (gerando ai a denominada lama do alto-forno) e 1 (uma) baia para os finos provenientes do balão gravitacional (o denominado pó de balão). A empresa possui um tanque aéreo de diesel de



7,5 m³. Sistemas adicionais de controle serão relatados no tópico 4 que aborda os aspectos ambientais / medidas mitigadoras do empreendimento.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1 Unidades de conservação. A unidade de conservação (UC) mais próxima é a do Monumento Natural Gruta Rei do Mato (MNGRM) da qual o empreendimento está fora da zona de amortecimento daquela UC.

3.2. Recursos hídricos. O empreendimento está inserido na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas, sendo curso hídrico mais próximo o Córrego do Diogo. Antes da paralisação das atividades a água utilizada se dava por meio de captação em poço tubular e fornecimento pela concessionária local.

A demanda de água é para fins de resfriamento/refrigeração de equipamentos (em especial alto forno, lavador de gases), lavagem de pisos e equipamentos assim como aspersão de vias; para consumo humano (sanitários, utilização de chuveiros, higienização) o fornecimento é da concessionária local. Vale ressaltar que há um sistema de recirculação de água proveniente de refrigeração do alto-forno/lavador de gases, sendo que o consumo de água nova é referente à reposição da perda no processo indústria. À fls. 36 do processo tem-se detalhamento maior do consumo, sendo citado que a água da concessionária é utilizada também em lavagem e resfriamento de equipamentos.

O processo de outorga nº 21069/2012, no qual foi solicitada renovação da portaria de outorga de nº 03450/2010 (8,34 m³/hora, captação de 8 horas), foi arquivado conforme diretrizes do art. 24, §3º do Decreto Estadual nº 47.705/2019, em função da empresa não ter apresentado as informações complementares solicitadas. Desse modo, o poço deverá ser tamponado (condicionante 14) em atendimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único da Portaria IGAM nº 48/2019.

Considerando que existe a possibilidade técnica da água originária da captação subterrânea ser substituída pelo fornecimento da concessionária, ou de terceiros, posiciona-se que a empresa providencie tal recurso. Caso a empresa opte pela captação subterrânea um novo processo de outorga deverá ser formalizado em conformidade ao Decreto Estadual 47.705/2019, sendo sua utilização realizada somente após o deferimento pela unidade administrativa correspondente.

3.3 Reserva legal e Área de preservação permanente. Empreendimento localizado em zona urbana, sem ocorrência de reserva legal e/ou intervenção em área de preservação permanente.

3.4 Bens acautelados. A empresa apresentou declaração de que seu empreendimento não terá impacto em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, nem em área de segurança aeroportuária e em área de proteção ambiental, itens do art. 27 da Lei nº 21.972/2016. A declaração apresentada ocorreu via protocolo R0180876/2019, fls. 152.



3.5 Socioeconomia. Quando da volta à operação a empresa contará com 170 (cento e setenta) colaboradores com impacto positivo em postos de trabalho, seja de forma direta ou indireta, melhorando a economia local, bem como pelo crescimento da arrecadação tributária e de outros encargos. No relacionamento com a comunidade visualizou-se denúncia relativo a “poluição ambiental, causada pelas siderúrgicas Barão de Mauá, SAMA – Santa Marta Siderurgia e Siderúrgica Noroeste, afetando a saúde da população, ressaltando que a poluição à noite é pior, pois, amanhece com muito pó de carvão espalhado pelo chão e plantas”, conforme consta no ofício 690/2014-ICP-MPMG datado de 13/10/2014 da 2ª Promotoria de Justiça de Sete Lagoas, fls. 115. Essa denúncia será abordada no tópico 4.1 Emissões atmosféricas.

4. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os aspectos ambientais a serem analisados referem-se às emissões atmosféricas, aos efluentes líquidos, às emissões sonoras e aos resíduos gerados que podem impactar negativamente em diversas formas. Medidas mitigadoras têm sido adotadas. Adicionalmente, no tópico 4.5 será abordada a influência do consumo do carvão vegetal, no tópico 4.6 a análise das condicionantes do processo em revalidação e no tópico 4.7 tem-se considerações sobre a paralisação temporária das atividades da empresa.

4.1 Emissões atmosféricas.

As emissões atmosféricas provenientes de fontes fixas ocorrem: **a)** na saída dos glendons (trocadores de calor, em número de três) do alto forno; **b)** no manuseio da descarga de carvão; **c)** no peneiramento do carvão; **d)** no peneiramento/secagem do minério. Nos galpões provenientes das matérias primas têm-se 3 (três) sistemas de exaustão/filtros de manga enquanto no alto forno tem-se em série o balão gravitacional, o lavador de gases e o desumidificador. Os gases provenientes do alto forno, após o tratamento, são destinados da seguinte forma: **a)** aos glendons, visando aquecimento do ar atmosférico a ser injetado nas ventaneiras do alto forno; **b)** à secagem do minério recebido; **c)** o gás excedente é direcionado à queima na tocha. Será condicionado monitoramentos desses sistemas.

Os monitoramentos apresentados na vigência da licença indicam o parâmetro material particulado (MP) atendendo à legislação (DN 49/2001 e DN 187/2013 - tabela XII, que substituiu a primeira DN citada).

No relacionamento com a comunidade visualizou-se denúncia na qual, tem-se: “*poluição ambiental, causada pelas siderúrgicas Barão de Mauá, SAMA – Santa Marta Siderurgia e Siderúrgica Noroeste LTDA, afetando a saúde da população, ressaltando que a poluição à noite é pior, pois, amanhece com muito pó de carvão espalhado pelo chão e plantas*”, conforme consta no ofício 690/2014-ICP-MPMG datado de 13/10/2014 da 2ª Promotoria de Justiça de Sete Lagoas, fls. 115.



Em atendimento à requisição do Ministério Público, vistoria realizada em 13/07/2015, com resposta à Promotoria via o Relatório Técnico (RT) 035/2015, fls. 116/117. No RT citado constam resultados de monitoramentos das 3 (três) empresas onde verifica-se que o parâmetro Material Particulado (MP) está abaixo do limite fixado na DN 187/2013. Durante a vistoria constatou-se foco de incêndios em lotes próximos a empresas vistoriadas assim como relato de ocorrência de queima de pneus por empresa implantada nas proximidades das siderúrgicas.

Além das ocorrências acima, verificou-se também que, à época, os acessos aos empreendimentos encontravam-se desprovidos de pavimentação ou com a pavimentação bastante irregular, em especial as ruas Sítio da Abadia e Rua João do Vale, cujo trânsito constante promove a suspensão de particulados que contribui para uma má qualidade do ar na região. Essa situação na vistoria realizada em 14/11/2019 já estava remediada já que os acessos citados estavam pavimentados.

As possibilidades de emissão de poeiras fugitivas na Siderúrgica Noroeste estão associadas à recepção, manuseio e peneiramento de carvão vegetal e peneiramento do minério além da movimentação de veículos nas vias internas/externas e pátios da planta industrial. Silos enclausurados com manutenção não regular (da mesma forma, correias transportadoras diversas) podem levar a poeiras fugitivas. Até mesmo no topo do alto forno pode vir a ocorrer emissões fugitivas. A medida mitigadora atual do empreendimento (aspersão de água) refere-se às emissões geradas nas vias e pátios da unidade industrial; a empresa tem uma cortina árborea, a qual deve ser revitalizada sempre que necessário.

Visando um plano de ação sistêmico em relação a poeiras fugitivas será condicionada a apresentação de levantamento das possibilidades existentes dessas poeiras, assim como um plano de ação das medidas a serem tomadas, com cronograma de implantação nos pontos de possibilidade de geração de tais particulados.

Outro item a ser considerado e levantado refere-se à aplicação da Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2019, de 10/06/2019 (*Orientações Técnicas para solicitação de Planos de Monitoramento da Qualidade do Ar no âmbito dos processos de licenciamento ambiental*) que em seu Anexo Único indica a lista de atividades que deverão apresentar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar (PMQAR), atividades essas conforme DN COPAM nº 217/2017. A atividade de código B-02-01-1, objeto do presente processo de revalidação, por seu elevado potencial poluidor da qualidade do ar, encontra-se entre as listadas.

O instrumento para conhecimento da influência das fontes de emissão atmosférica na qualidade do ar em determinada região é o denominado modelagem de dispersão. Essa ferramenta é essencial para conhecimento das principais fontes de emissões na região de interesse e para auxiliar na análise de como o efeito sinérgico dessas fontes com a dinâmica atmosférica pode afetar a qualidade do ar local. Desse modo, considerando a necessidade de conhecimento do perfil de poluição do ar torna-se necessária a análise via os Estudos de Dispersão Atmosférica (EDA). Esses estudos são solicitados por meio do PMQAR,



composto, em regra, das etapas de inventário das fontes de emissão atmosférica e modelagem atmosférica.

Desta forma, será condicionada a apresentação de tais estudos (condicionante de nº 6) que, conforme previsto na I.S nº 05/2019, serão avaliados pela Gerência da Qualidade do Ar (GESAR), da FEAM, que constatando a necessidade de realização de monitoramento de qualidade do ar, se manifestará quanto ao cumprimento da condicionante de nº 7 e de seus prazos. A análise do PMQAR a ser apresentado e as providências a serem tomadas deverão ser apresentadas à GESAR/FEAM, com cópia das informações serem juntadas aos autos do presente processo.

O fundamento jurídico/institucional para o acompanhamento por parte da GESAR/FEAM refere-se ao citado na I.S nº 05/2019, que aduz que: “*Dentre as competências da Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões – Gesar – definidas no art. 24 do Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – no Decreto nº 47.347, de 24 de janeiro de 2018, tem-se: Art. 24 – A Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões tem como competência desenvolver programas relativos à gestão da emissão de poluentes atmosféricos e da qualidade do ar, com atribuições de: (...) III – elaborar e divulgar periodicamente inventários de fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas para subsidiar a proposição e revisão de políticas públicas e de instrumentos de gestão da qualidade do ar; (...) V – acompanhar, orientar, sistematizar e divulgar dados do monitoramento da qualidade do ar no entorno de fontes poluidoras e propor medidas que promovam a melhoria da qualidade do ar no Estado; VI – propor a classificação territorial em função dos níveis de qualidade do ar.*”

4.2 Efluentes líquidos.

Os efluentes são originários dos efluentes industriais, do esgoto sanitário e das águas pluviais / lavagem de pátios com possibilidades de contaminação de águas subterrâneas, os quais serão analisados conforme itens a seguir, sendo que as águas pluviais que percorrem o empreendimento embora, por normatização, sejam consideradas efluentes industriais serão analisadas no presente caso em item separado.

4.2.1 Efluentes industriais. As águas de resfriamento do alto-forno são recirculadas via passagem em tanques, não ocorrendo geração de efluentes líquidos a serem monitorados, nesta etapa. A empresa possui oficina de manutenção a qual conta com uma caixa separadora de água e óleo (CSAO), que é monitorada. Há de observar que a CSAO é interligada ao sistema de tratamento de esgoto sanitário (fossa nº 1) que atende ao escritório da empresa, ou seja, o efluente é pré-tratado antes da sua destinação. Referida CSAO



recebe os efluentes provenientes da lavagem de equipamentos e peças. O tanque aéreo contendo diesel possui bacia visando contenção de eventual vazamento,

4.2.2 Efluentes sanitários. O sistema de tratamento do esgoto sanitário é constituído por 3 (três) conjuntos de fossas sépticas, seguidas de filtro anaeróbio e sumidouro recebendo efluentes dos sanitários e do refeitório. Os monitoramentos realizados apresentaram parâmetros atendendo a legislação.

4.2.3 Águas pluviais. São coletadas em diversas canaletas nos pátios internos, sendo as mesmas encaminhadas para a bacia de decantação e infiltração. Ao lado da portaria 2 tem-se também uma caixa de retenção. Será mantido o monitoramento das águas pluviais em duas ocasiões, inicio e meio do período chuvoso.

4.2.4 Águas subterrâneas. Pela característica da atividade do empreendimento (em especial visando evitar a formação de passivo ambiental e/ou contaminação do solo e de águas subterrâneas) esse monitoramento é necessário. A DN COPAM 116/2008 (*Dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas*) indica em seu art. 4º, inciso V, que áreas onde se teve ou se tem disposição de resíduos perigosos ou não inertes (caso do empreendimento) são suspeitas de contaminação do solo e água subterrânea por substâncias químicas.

Os poços de **monitoramento**, em um total de 3 (três), possuem seguinte localização:

Poço	Latitude	Longitude
montante	19º 27' 12,60"	44º 13' 41,63"
jusante 1	19º 27' 17,76"	44º 13' 34,10"
jusante	19º 27' 19,01"	44º 13' 33,92"

Os poços de monitoramento citados não estão cadastrados junto ao órgão ambiental. Será solicitado, via condicionante, a apresentação do FOB com o número dos processos de outorga e autorização de perfuração dos poços de monitoramento para as coordenadas acima citadas, em acordo com o Decreto Estatual 47.705/2019.

4.3 Emissões sonoras.

Ruídos emitidos são provenientes dos equipamentos em operação (em especial na sala de máquinas) equipamentos esses, assim como os sistemas de controle, que devem estar com as suas manutenções e revisões das mesmas em dia. A empresa conta com um sistema de limpeza do ferro gusa (não é o tamboramento) que possui vedação visando minimização de ruído. Os monitoramentos apresentados atenderam ao previsto na legislação.

4.4 Resíduos sólidos / oleosos.

A empresa conta com local para o depósito temporário de seus resíduos. Os resíduos gerados, na escala operacional, são principalmente: escória de alto-forno, finos de carvão +



pó retido nos filtros de mangas, finos de minério + pó de minério retido nos filtros de mangas e pó de balão/ lama de alto-forno provenientes da limpeza dos gases do alto-forno. Tais resíduos são destinados usualmente a indústrias que realizam o beneficiamento e posterior utilização nos segmentos siderúrgico e/ou cimenteiro. Os resíduos, tais como, equipamentos de proteção individual (EPI) contaminados, estopas contaminadas com óleo, tambores de óleo e lâmpadas fluorescentes são armazenados temporariamente no galpão da oficina mecânica. Os resíduos fora do processo industrial (material de escritório, embalagens e similares) são recolhidos pela prefeitura municipal.

Na vistoria foram verificados os pontos de armazenamento temporário de resíduos os quais estão enclausurados (no caso de finos de minério, finos de carvão) ou impermeabilizados citando-se aqui a escória, pó de balão e lama de alto-forno.

Com fins de sistematização da gestão dos resíduos gerados será condicionada, a de nº 5, a apresentação de um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) abrangendo desde as etapas de identificação, segregação, classificação, armazenamento temporário, disposição final e fases para redução /minimização desses resíduos. Na apresentação do PGRS deverá constar como o empreendimento abordará os controles e procedimentos contidos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 de 27/02/2019 (*Institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências*), Deliberação essa publicada no Diário do Executivo – Minas Gerais de 09/03/2019.

Adicionalmente, será condicionado como o empreendimento atuará na destinação de seus resíduos, face às orientações contidas na DN nº 232/2019, condicionantes de nºs 3 e 4.

4.5 Outros impactos ambientais – consumo de carvão vegetal

O carvão vegetal tem tríplice função no processo de obtenção do ferro gusa (liga de ferro-carbono, com percentual de carbono da ordem de 4,0%), as quais são a de combustível, a de redução do oxigênio contido no minério de ferro e a de elemento de liga (carbono contido no ferro-gusa). Para cada tonelada de ferro gusa a ser produzido, tem-se um consumo, médio, da ordem de 3,0 m³ de carvão vegetal (Controle Ambiental das Indústrias de Produção de Ferro-Gusa em Altos Fornos a Carvão Vegetal – Projeto Minas Ambiente, Jacomino, Vanessa Maria e outros à fls.44), o que para um alto forno de 300 t/dia de ferro gusa significa um consumo diário, médio, de 900 metros de carvão vegetal (171 toneladas, densidade a granel utilizada: 190 Kg/m³).

O carvão vegetal é matéria prima sensível em termos de eventuais acidentes devido a possibilidade de combustão/queima não programada, o que leva à necessidade do empreendimento contar com um sistema de prevenção e combate a incêndio, de modo a evitar-se além dos danos ambientais decorrentes de um incêndio, outros possíveis danos (paralisação das atividades com consequente perdas de produção e acidentes com pessoas, com todas as implicações nas áreas social e de saúde). Ciente dessa necessidade a



empresa conta com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o qual está em fase de solicitação de renovação junto ao Corpo de Bombeiros, fls. 22.

Em função das reações que ocorrem no alto forno, tendo como um dos elementos o carbono contido no carvão vegetal, tem-se a formação de gases geradores do efeito estufa (GEE) que são lançados na atmosfera, sendo um deles o dióxido de carbono (CO₂), provenientes do processo industrial (sobretudo do alto forno).

Outro possível impacto do carvão vegetal é da sua fonte/consumo não ser realizado de forma sustentável, ou seja, com carvão originário de mata nativa. A lei 14.309/2002, substituída pela lei 20.922/2013, previa em seus artigos 47 e 47-A que as empresas consumidoras de carvão vegetal deveriam ter o seu consumo de carvão originário de mata nativa em máximo 10% no período 2014/2017 e, máximo de 5% a partir do ano de 2018 na utilização do carvão proveniente do Estado de Minas Gerais, sem abordar a situação de carvão de mata nativa proveniente de outros Estados, o que poderia gerar um consumo de até 100% de mata nativa de outros Estados, sem ferir a legislação.

A lei 20.922/2013, em seu Capítulo IV (das florestas) manteve os percentuais máximo de 10% e 5% anteriores (*caput* do art. 83) e inseriu que os percentuais citados englobariam o carvão de todos os estados da Federação, conforme parágrafo 1º do art. 83 (*o consumo anual a que se refere o caput corresponde ao somatório da matéria prima florestal oriunda de florestas plantadas ou nativas, proveniente de qualquer estado da Federação*).

O art. 82 da lei 20.922/2013 indica que a pessoa jurídica que utilize ou consuma produto da flora em volume anual igual ou superior a 4.000 m (quatro mil metros) de carvão (mdc), é obrigada a elaborar e implementar o Plano de Suprimento Sustentável - PSS, antigo PAS – Plano de Auto Suprimento da lei 14.309/2002. Há de se comentar que 4000 mdc seriam consumidos em um alto forno de 300 t/dia de ferro gusa em menos de 5 dias.

O PSS, conforme arts. 82 e 85, deve ser submetido à aprovação do órgão ambiental competente (art. 82, no caso o IEF), antes do empreendimento iniciar ou reiniciar as suas atividades (art. 85), devendo ao fim de cada exercício anual apresentar a Comprovação Anual de Suprimento – CAS, demonstrando a origem das fontes relacionadas no PSS.

O exposto nos parágrafos anteriores visa evidenciar a grande preocupação do legislador no sentido de que a utilização do carvão vegetal ocorra de forma a minimizar o grande impacto que ocorre na cadeia produtiva do mesmo, inserindo regras e valores a serem atendidos. É notória a grande devastação de mata nativa já ocorrida em Minas Gerais e em outros Estados da Federação, com implicação negativa na área ambiental, social e econômica.

Situações relativas ao consumo de carvão vegetal foram condicionadas no processo em revalidação. Para o cenário atual, condicionantes anteriores não serão replicadas, sendo condicionado o referente aos art. 82 e 85 (apresentar ao IEF o PSS antes de reiniciar as atividades) e o cadastro junto ao IEF relativo a produtos e subprodutos da flora, conforme indica o art. 2º ,da Resolução Conjunta SEMAD/IEF, de nº 1.661/2012.

4.6. Análise das condicionantes



A análise refere-se às condicionantes do P.A nº 94/1984/006/2010, em um total de 9 (nove), certificado LO nº 053/2011 emitido em 28/03/2011, sendo que a de nº 9 (*Protocolar no núcleo de Compensação Ambiental – NCA do IEF solicitação de cumprimento de compensação ambiental a que se refere a lei Federal nº 9985/2000*) foi incluída na reunião da URC do Rio das Velhas de 28/03/2011. Há de se esclarecer que a empresa teve paradas de curto período nos anos de 2012 e 2016, com paralisação das atividades de forma plena a partir de dezembro/2016.

Condicionante 1: Apresentar semestralmente, resultados de avaliação de ruídos, no entorno do empreendimento. Caso haja irregularidade face a Norma Técnica ABNT/NBR nº10.151/2001, deverão ser adotadas medidas para minimização deste impacto. Prazo: Durante a validade da LO.

Análise: apresentado relatórios conforme protocolos: R186153/2011; R106086/2011; R591999/2012; R324464/2012; R422123/2013; R468422/2013; R203804/2014; R357312/2014; R414722/2015; R2997/2016; R229051/2016 e R318605/2016.

Condicionante 2: Efetuar o monitoramento o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, conforme programa definido no Anexo II. Durante a validade da LO. Frequências: a) efluentes sanitários: semestral; b) caixa separadora: semestral; c) águas pluviais: inicio e fim do período chuvoso; d) águas subterrâneas, inicio e fim do período chuvoso; e) atmosférico: trimestral, com relatório semestral; f) quadro de resíduos sólidos: mensal com envio semestral.

Análise: relatórios apresentados conforme documentos de protocolos abaixo.

- . Efluentes sanitários: protocolos R186173/2011; R106089/2011; R324472/2012; R258761/2012; R397041/2013; R16637/2014; R203822/2014; R357346/2014; 374918/2015; 0136337-1170/2016-7, R318579/2016 e R229051/2016.
- . Caixa separadora de água e óleo: R16718/2011; R187663/2012; R324471/2012; R58756/2012; R433591/2013; R16691/2014; R203825/2014; R357328/2014; R374917/2015; 0136329-1170/2016-4, R318603/2016 e R229051/2016.
- . Águas pluviais: R186175/2011; R16716/2011; R330700/2012; R591975/2012; R397039/2013; R468433/2013; R0214812/2014; R0357339/2014; R374906/2015; R318592/2016; R229051/2016 e R2942/2016.
- . Águas subterrâneas: R186158/2011; R106084/2011; R324461/2012; R270555/2012; R397037/2013; R468456/2013; R203817/2014; R357329/2014; R374904/2015; R28889/2016; R 367612/2016 e R229051/2016. Em alguns monitoramentos os poços apresentaram-se sem vazão de água.
- . Emissões Atmosféricas: R186138/2011; R120755/2011; R324480/2012; R591998/2012; R394530/2013; R468418/2013; R214837/2014; R357325/2014; R426777/2015; R2990/2016; R229051/2016 e R51696/2017.



. Resíduos sólidos: R42871/2011; R153125/2011; R186165/2011; R212115/2012; R217234/2012; R307520/2012; R304287/2012; R0437918/2013; R380510/2013; R111247/2014; R302356/2014; R302381/2014; R345273/2015; R490259/2015 e R331367/2016.

Condicionante 3: Apresentar atualização trimestral da certidão de origem do carvão vegetal, emitida pelo IEF. Prazo: Trimestral.

Análise: a empresa informou que nos documentos de protocolos R207795/2012, R432193/2013 e R089873/2014, cópia da primeira página dos protocolos às fls. 137/139, teria sido apresentado o solicitado na condicionante. Realizada a consulta aos documentos verifica-se que os protocolos se referem à apresentação anual de registros junto ao IEF de que a Siderúrgica Noroeste é consumidora e comerciante de produtos e subprodutos de carvão vegetal, moinha de carvão e similares, o que não atende ao que fora determinado na condicionante. Não se constatou nos autos justificativa para a não apresentação da certidão de origem do carvão. Condicionante não atendida.

Condicionante 4: Apresentar plano de ação objetivando a adequação dos efluentes sanitários tratados aos padrões de lançamento definidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH-MG Nº1, de 05/06/2008. Prazo: 60 (sessenta) dias a contar da concessão da Revlo.

Análise: Não se detectou nos autos a apresentação em até 60 (sessenta) dias, do plano de ação solicitado na condicionante. Na data de 09/05/2013 a empresa formalizou, via protocolo R380508/2013, pedido visando adequação aos parâmetros da legislação. Foi informado que ocorreu limpeza e reforma nas fossas, além de conscientização dos funcionários quanto ao tipo de produtos de limpeza a serem utilizados. Em função da não apresentação do plano de ação, a condicionante é considerada não atendida.

Condicionante 5: Manter o programa de monitoramento dos poços de águas subterrâneas conforme parâmetros definidos no Anexo II deste parecer e caso venham a apresentar valores acima do limite definido pela resolução CONAMA nº396/2008 (anexo 1), a empresa deverá apresentar um plano de ação objetivando a adequação dos parâmetros do monitoramento das aguas subterrâneas conforme disposto na referida resolução. Prazo: 60 dias a contar do próximo laudo de monitoramento dos poços de águas subterrâneas.

Análise: não ocorreu a necessidade de plano de ação já que os parâmetros monitorados atenderam à legislação. A empresa, protocolo R380507/2013, manifestou-se que na ocorrência de anormalidade apresentará análise do tema e as medidas cabíveis.

Condicionante 6: Apresentar à SUPRAM CENTRAL plano de educação ambiental conforme o termo de referência contido na Deliberação Normativa COPAM nº 110/2007. Prazo: Semestral.

Análise: no documento de protocolo R253062/2012 de 12/06/2012 ocorreram considerações sobre o planejamento básico para a aplicação do plano de educação ambiental na empresa, ou seja, intempestivamente em relação ao prazo posto para a condicionante. Através do



protocolo R348123/2014 foram apresentados os trabalhos realizados e lista de participantes nas atividades desenvolvidas. Na análise do conteúdo, verificou-se a necessidade de adequações em função dos trabalhos não terem contemplado as diretrizes da DN 110/2007, conforme exposto à empresa no ofício DREG nº 277/2015, fls. 140. Com o advento da DN nº 214/2017, a empresa informou, protocolo R0071572/2018, sobre a não possibilidade da realização de um Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP) em função das atividades estarem paralisadas, tendo solicitado prazo para o cumprimento do contido na nova Deliberação Normativa. Desta forma, será fixado condicionante visando adequação face à nova legislação (DN 214/2017). Em função do primeiro documento apresentado ter ocorrido fora do prazo estabelecido, assim como o conteúdo não ter atendido as diretrizes da DN nº 110/2007 , a condicionante é considerada não atendida.

Condicionante 7: Apresentar relatórios mensais com percentual de consumo de carvão proveniente de mata nativa e plantada, obedecendo aos percentuais determinados conforme artigo 47, incisos I, II, e III, da Lei Estadual nº 14.309/2002. Prazo: Trimestral

Análise: relatórios apresentados, condensados, através dos protocolos R212131/2012; R314467/2012; R341139/2013; R380509/2013; R380511/2013; R432163/2013; R448528/2013; R052401/2014; R0153355/2014; R279979/2014; R348196/2014; R168886/2015; R374916/2015; R426719/2015; R82497/2016; R82515/2016.

Condicionante 8: Adequar ao disposto no Art. 47-A, que se refere ao art. 47 da Lei Estadual nº 14.309, devendo o empreendedor cumprir o cronograma anual de plantio de florestas, para que, no prazo máximo de nove anos agrícolas contados do ano agrícola 2010-2011, promova o suprimento de suas demandas com florestas de produção na proporção de 95% (noventa e cinco por cento) de seu consumo total de matéria-prima florestal. Prazo: durante a validade da Revlo.

Análise: por meio do documento de protocolo R448524/2013 a empresa informou que protocolou no IEF, cópia no anexo do protocolo, o cronograma de plantio conforme legislação.

Condicionante 9: Protocolar no núcleo de Compensação Ambiental – NCA do IEF solicitação de cumprimento de compensação ambiental a que se refere a lei Federal nº 9985/2000. Prazo: 30 dias.

Análise: não se detectou documentação indicando que a empresa tenha protocolado a solicitação junto ao IEF em até 30 (trinta) dias. O processo da compensação foi pautado na 41ª reunião da CPB de 27/09/2013, sendo o Termo da Compensação celebrado em 19/02/2014 com quitação posterior do valor pecuniário em 4 (quatro) parcelas. A condicionante é considerada não atendida, por ter sido cumprida intempestivamente.

Em função do não atendimento (prazo e/ou conteúdo) das condicionantes de nºs 3, 4, 6 e 9 a empresa foi autuada conforme Auto de Infração nº 218599/2019, cópia à fls.156.

4.7. Da paralisação das atividades.



O Decreto Estadual nº 47.383/2018, em seu art. 38, trata do encerramento e da paralisação temporária de atividades dos empreendimentos, veja-se:

Art. 38 – Ressalvados os casos previstos em normas específicas, o empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento o encerramento de atividade ou de empreendimento, bem como sua paralisação temporária, quando ocorrer por período superior a noventa dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 1º – A comunicação deverá ser feita no prazo de até trinta dias, contados da data de encerramento ou de início da paralisação temporária, mediante requerimento dirigido ao órgão ambiental competente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – data e motivo do encerramento ou da paralisação temporária;
II – comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento, quando for o caso;

III – projeto de ações necessárias à paralisação e reativação das atividades, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART –, quando se tratar de paralisação temporária;

IV – projeto de descomissionamento, com cronograma e ART, quando se tratar de encerramento de atividade.

§ 2º – Após a execução das medidas previstas no projeto de descomissionamento, o empreendedor deverá enviar ao órgão licenciador relatório final, acompanhado de ART, atestando seu fiel cumprimento.

§ 3º – No caso de encerramento de atividade, o órgão ambiental revogará as respectivas licenças.

§ 4º – **Para a retomada da operação de empreendimentos paralisados temporariamente, cuja LO se encontre vigente, deverá ser apresentado pelo empreendedor relatório de cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades, para aprovação.**

§ 5º – **As LO de empreendimentos paralisados temporariamente poderão ser renovadas, desde que haja desempenho ambiental satisfatório durante o período de operação e integral cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades.**

O status do cumprimento das condicionantes foi apresentado pela empresa, fls.129/133, o que foi abordado no tópico 4.6 deste Parecer.

Entre fls. 133/134 tem-se as ações previstas durante a paralisação e as ações necessárias ao retorno das atividades as quais são: **a)** reaquecimento do alto forno; **b)** manutenção do lavador de gás com troca de bicos; **c)** manutenção do tanque de decantação; **d)** recuperação e limpeza de caneletas diversas aí incluídas as de drenagem pluvial; **e)**



manutenção dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário; **f)** manutenção de compressores para limpeza dos filtros de mangas; **g)** limpeza da caixa separadora de água e óleo; **h)** manutenção da baia de escória e pó de balão; **i)** manutenção das correias transportadoras e demais itens dos sistemas periféricos do alto forno.

Em relação ao parágrafo 5º, posiciona-se que mesmo não tendo ocorrido cumprimento integral das condicionantes, conforme relatado no tópico 4.6, o empreendimento teve desempenho ambiental satisfatório já que as condicionantes que avaliam mais de perto esse desempenho foram atendidas, as quais são os monitoramentos dos impactos ambientais adversos, que atenderam aos limites contidos na legislação.

Desta forma, a paralisação temporária das atividades não é impeditiva à concessão da revalidação da licença de operação, desde que a execução do plano de ação com as atividades de recuperação/manutenção sejam realizadas e apresentadas, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ao órgão ambiental licenciador para aprovação, conforme preceitua o parágrafo 4º. Condicionante específica sobre este cumprimento do plano será inserida no Anexo I.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000 foi motivo de condicionante, de nº 9, do processo em revalidação sendo que a compensação foi tratada na 41ª reunião da CPB de 27/09/2013 com o Termo da Compensação celebrado em 19/02/2014 e quitação posterior do valor pecuniário em 4 (quatro) parcelas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo administrativo visa analisar o pedido de revalidação da Licença de Operação nº LOC 053/2011, concedida no bojo do PA nº 00094/1984/006/2010, para a atividade de “*Produção de Ferro Gusa do Alto Forno*”, com validade até 28/03/2015.

O processo foi formalizado na SUPRAM Central em 11/08/2014, conforme recibo de entrega de documentos constante nos autos (fl.05), prorrogando-se o prazo de validade da licença até julgamento do requerimento de revalidação pelo órgão ambiental.

Em 04/04/2018, sob protocolo R0070401/2018, o empreendedor apresentou manifestação solicitando a continuidade da análise do processo nos termos da Deliberação Normativa nº 74/2004, em conformidade com art. 38, III, da DN nº 217/2017.

O processo foi instruído com a documentação exigida no Formulário de Orientações Básicas, tendo sido apresentado Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental com a respectiva ART (25/103).

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6/1986 e da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio da publicação em jornal de grande circulação (fl.104) e no Diário Oficial (fl.105).



O empreendedor apresentou declaração informando que o empreendimento em análise não apresenta riscos ou impacto social em terra indígena, quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida (protocolo R0180876/2019, fl. 152).

No que tange ao prazo de validade da licença, é válido ressaltar que, nos termos do art. 37, §2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Realizada consulta nos Sistemas CAP e SIAM verificou-se que foram lavrados autos de infração em desfavor da empresa na vigência da licença de operação. No entanto, as referidas autuações não se enquadram nos requisitos do artigo 37 já que não foram definitivamente julgadas, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e, sendo assim, não serão consideradas para fins de redução do prazo de validade da licença a ser renovada.

É condição necessária para o deferimento de processos de revalidação do processo de licenciamento ambiental que o empreendimento demonstre a viabilidade ambiental da sua atividade, sendo que no presente caso a equipe técnica concluiu pelo desempenho ambiental satisfatório do empreendimento e consequentemente pela revalidação da licença, estabelecendo as condicionantes a serem observadas pelo empreendedor no Anexo I, bem como o Programa de Automonitoramento, previsto no Anexo II.

Diante do exposto opinamos pela concessão da licença, nos termos do parecer, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de 10 (dez) anos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar no certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

O descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Revalidação da Operação para o empreendimento “Siderúrgica Noroeste LTDA” para a atividade de “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro gusa” no município de Sete



Lagoas/MG, prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Conforme exposto neste Parecer Único a utilização de recursos hídricos pela unidade industrial deverá ocorrer via fornecimento da concessionária local, ou de terceiros, já que a renovação da portaria de outorga de nº 03450/2010, solicitada no processo de nº 21069/2012, foi arquivada. Caso o empreendedor opte pela captação subterrânea, deverá ser formalizado um novo processo de outorga, em conformidade com o Decreto Estadual 47.705/2019.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuações.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido.

Diante do exposto, encaminha-se este Parecer à Câmara de Atividades Industriais para análise e julgamento.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da empresa Siderúrgica Noroeste LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da empresa Siderúrgica Noroeste LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação da Siderúrgica Noroeste LTDA

Empreendedor: Siderúrgica Noroeste LTDA.

Empreendimento: Siderúrgica Noroeste LTDA

CNPJ: 24.987.463/0001-57

Município: Sete Lagoas

Atividades: Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios – Produção de ferro gusa

Código DN 74/2004: B-02-01-1

Processo: 00094/1984/009/2014

Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
2	Manter fornecedores de matérias primas minerais a partir de empresas ambientalmente licenciadas, apresentando, anualmente, relatório contendo os fornecedores assim como a documentação evidenciando a devida regularidade ambiental dos mesmos.	Anualmente, com a primeira apresentação em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
3	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo (DMR), emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme prazos e determinações previstos na Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 232/2019.	Primeiro DMR até 28/02/2020, os demais seguir as previsões da DN 232/2019.
4	Realizar a disposição e destinação ambientalmente adequadas de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009 e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações	Durante a validade da Licença
5	Apresentar revisão do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) abrangendo as etapas de identificação, segregação, classificação, armazenamento temporário, disposição final e fases para redução /minimização desses resíduos. Contemplar no PGRS como ocorrerá a operacionalização dos procedimentos relativos ao atendimento da DN COPAM nº 232/2019.	120 (cento e vinte) dias.
6	Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM:	90 (noventa) dias após o reinicio das atividades.



	http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas II.	
7	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR.
8	Apresentar mapa dos pontos de geração de particulados fugitivos detectados na planta industrial, após reativação da atividade, incluindo plano de ação e cronograma de implantação, visando mitigar e/ou sanar possíveis emissões detectadas.	120 (cento e vinte) dias.
9	Manter o cinturão verde no entorno do empreendimento de forma consistente e contínua, realizando as revitalizações, sempre que necessárias, à efetivação da cortina arbórea citada. Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o desenvolvimento satisfatório da cortina arbórea.	Anualmente a partir da vigência da licença.
10	Apresentar revisão do Plano de Educação Ambiental (PEA) conforme previsto na DN COPAM nº 214/2017 para aprovação por parte da SUPRAM CM. Iniciar a implantação do PEA após a aprovação da SUPRAM CM, cumprindo a partir da aprovação o atendimento aos prazos/relatórios previstos na referida DN.	Apresentar o PEA em até 120 (cento e vinte) dias após o reinício das operações.
11	Apresentar, conforme preceitua o parágrafo 4º do art. 38 do Decreto 47.383/2018, relatório de cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades, para aprovação pelo órgão licenciador.	Antes do reinício das atividades operacionais.
12	Apresentar ao IEF para aprovação o Plano de Suprimento Sustentável (PSS), conforme previsto nos arts. 82 e 85, da Lei nº 20.922/2013. Protocolar junto à Supram CM o apresentado ao IEF.	Antes do reinício das atividades operacionais.
13	Cadastrar-se junto ao IEF, conforme indica o art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF de nº 1.661/2012 (consumidor e comerciante de produtos e subprodutos da flora). Apresentar à Supram CM a comprovação do cadastro realizado.	Antes do reinício das atividades operacionais.
14	Tamponar o poço de captação subterrânea conforme indica a Nota Técnica do IGAM DIC/DvRC nº 01/2006 e Portaria IGAM 048/2019. Comprovar o tamponamento por meio da apresentação à Supram CM do formulário do Anexo 4 da referida Nota Técnica.	60 (sessenta) dias.
15	Apresentar FOB com o número dos processos de outorga e autorização de perfuração dos poços de monitoramento para as coordenadas conforme item 4.2.4, em acordo com o Decreto Estatutário 47.705/2019.	30 (trinta) dias após o recebimento da autorização de perfuração.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Siderúrgica Noroeste LTDA

Empreendedor: Siderúrgica Noroeste LTDA

Empreendimento: Siderúrgica Noroeste LTDA

CNPJ: 24.987.463/0001-57

Município: Sete Lagoas

Atividades: Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios – Produção de ferro gusa

Código DN 74/2004: B-02-01-1

Processo: 00094/1984/009/2014

Validade: 10 (dez) anos

1. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé do sistema de descarga / preparação de carvão	Material particulado	Semestral
Chaminé do sistema de peneiramento de carvão	Material particulado	Semestral
Chaminé do sistema de peneiramento / secagem de minério	Material particulado	Semestral
Chaminés dos 3 (três) glendons (sistema de desempoeiramento do alto forno)	Material particulado	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram CM, até o dia 10 do mês subsequente ao mês do vencimento, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens, devendo o laboratório ser cadastrado conforme a DN 216/2017. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



2. Efluentes Líquidos / Águas Subterrâneas

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Entrada da fossa séptica e saída do filtro dos 3 (três) sistemas de tratamento do esgoto sanitário.	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS, vazão.	Semestral
Saída da caixa separadora de água e óleo.	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS	
Saída da caixa de decantação do sistema de tratamento das águas pluviais.	pH, DQO, DBO ₅ , cianeto, fenol, ferro total, chumbo total, cromo total, zinco total, alumínio, óleos e graxas, condutividade elétrica.	1 ^a amostragem: entre out/dez; 2 ^a amostragem: entre jan/mar.
Poços de monitoramento a montante e jusante do empreendimento	pH, DQO, DBO ₅ , cianeto, fenol, ferro total, chumbo total, cromo total, zinco total, alumínio, óleos e graxas, condutividade elétrica.	1 ^a amostragem: entre out/dez; 2 ^a amostragem: entre jan/mar.

Relatórios. Enviar semestralmente a SUPRAM CM, até o dia 10 do mês subsequente ao mês do vencimento os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da quantidade gerada e do número de empregados no período.

Para os parâmetros previstos na DN Conjunta COPAM/CERH n.^º 001/2008, os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão.

Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency-EPA*.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na Deliberação Normativa COPAM n^º 165/2011.

3. Ruído Ambiental

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Entorno do empreendimento, conforme Resolução CONAMA n ^º 1/1990 e lei 10.100/1990	Pressão sonora – dB (A) nos níveis L _{eq} , L ₁₀ e L ₉₀	Semestral



Relatórios. Enviar semestralmente a SUPRAM CM, até o dia 10 do mês subsequente ao mês do vencimento, os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Norma ABNT/NBR 10.151/2000. Os demais resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN nº 165/2011.